



---

**PORTARIA CMS Nº 001, DE 21 DE MAIO DE 2015**

Dispõe sobre a aprovação do  
Regimento Interno da IX  
Conferencia Municipal de Saúde.

José de Souza Viana, Presidente do Conselho Municipal de Saúde, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 5º, do Decreto nº 8.054, de 13 de maio de 2015, Institui o Regimento Interno da IX Conferencia Municipal de Saúde, sendo:

**CAPÍTULO I**  
**DA CONFERÊNCIA**

**Art. 1º** A IX Conferência Municipal de Saúde, convocada pelo Prefeito de Mauá através do Decreto nº 8054 de 13 de maio de 2015, realizar-se-á nos dias 19, 20 e 21 de junho de 2015, em Mauá – SP, promovida pela Secretaria de Saúde de Mauá e pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 2º** A IX Conferência Municipal de Saúde é a instância máxima de debates e deliberações sobre saúde, de acordo com a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a Lei Municipal nº 4.923, de 20 de dezembro de 2013 e a Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

**Art. 3º** A IX Conferência Municipal de Saúde constituirá a etapa municipal da 15ª Conferência Nacional de Saúde, considerando o Decreto Federal nº 243, de 15 de dezembro de 2014 e a Resolução nº 500, de 12 de fevereiro de 2015 do Conselho Nacional de Saúde, e terá como finalidades:

- I. Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis no 8.080, de 19 de setembro de 1990 e no 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- II. Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca do direito à saúde e em defesa do SUS;



- III. Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade;
- IV. Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes para instrumentos de planejamento do SUS;
- V. Aprofundar o debate sobre as reformas necessárias à democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

**Art. 4º** Para ampliar a participação da sociedade, a IX Conferência Municipal de Saúde será precedida de 7 Pré – Conferências, sendo:

- I. 02 (duas) para Trabalhadores de Saúde que exerçam suas funções na Prefeitura de Mauá, em dias consecutivos;
- II. 05 (cinco) regionais, com a participação de Usuários do Sistema Único de Saúde;

**Parágrafo Único.** As deliberações da IX Conferência Municipal de Saúde terão validade até a realização da X Conferência Municipal de Saúde.

## CAPÍTULO II DA TEMÁTICA

**Art. 5º** Nos termos deste Regimento, a IX Conferência Municipal de Saúde terá como tema central: **“SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE PARA CUIDAR BEM DAS PESSOAS: DIREITO DO POVO BRASILEIRO”**, com os seguintes eixos:

- I – Direito à Saúde, Garantia de Acesso e Atenção de Qualidade;
- II – Participação Social;
- III – Valorização do Trabalho e da Educação em Saúde;
- IV – Financiamento do SUS e Relação Público-Privado;
- V – Gestão do SUS e Modelos de Atenção à Saúde;
- VI – Informação, Educação e Política de Comunicação do SUS;
- VII – Ciência, Tecnologia e Inovação no SUS; e
- VIII – Reformas Democráticas e Populares do Estado.



### CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

**Art. 6º** Poderão ser inscritos como membros da IX Conferência Municipal de Saúde, todas as pessoas interessadas no aperfeiçoamento das políticas de saúde nas esferas municipal, estadual e nacional ; na condição de:

- I – delegadas e delegados natos;
- II – delegadas e delegados representantes;
- III – convidadas e convidados, e
- IV – observadoras e observadores.

**§ 1º** Nos termos do art. 1º da Lei nº 8.142, de 18 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 4.923, de 20 de dezembro de 2013, Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, e Resolução nº 500, de 12 de fevereiro de 2015, do Conselho Nacional de Saúde, a apresentação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadores de saúde, sendo assim configurada a participação:

- a. 50% dos participantes serão representantes de usuários;
- b. 25% dos participantes serão representantes dos trabalhadores de saúde;
- c. 25% dos participantes serão representantes institucionais, do governo, dos prestadores de serviços públicos e privados e instituições de ensino.

**§ 2º** Os participantes com deficiências e/ou patologias deverão fazer o registro em sua ficha de inscrição da IX Conferência Municipal de Saúde, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

#### Seção I

##### Das Delegadas e Dos Delegados

**Art. 7º** O número total de delegadas e delegados será de 204 (duzentas e quatro) pessoas.

**Art. 8º** Serão consideradas delegadas e delegados natos, com direito a voz e voto, todos os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 9º** Serão consideradas delegadas e delegados representantes, com direito a voz e voto, as eleitas e os eleitos nas Pré – Conferências e as indicadas e os indicados pelas instituições do Segmento Gestor/Prestadores de Serviços e Instituições de Ensino, respeitando a seguinte distribuição:



I – 70 (setenta) representantes de usuários eleitos nas Pré – Conferências Regionais; nas seguintes datas indicativas:

- a- 18 de maio – região 1.
- b- 21 de maio – região 2.
- c- 22 de maio – região 3.
- d- 25 de maio – região 4.
- e- 27 de maio – região 5.

II – 35 (trinta e cinco) representantes dos trabalhadores da saúde eleitos nas Pré - Conferências; nas seguintes datas indicativas :

- a- 28 e 29 de maio.

III– 35 (trinta e cinco) representantes indicados do Segmento Gestor/Prestadores de Serviços e instituições de ensino.

§ 1º Nas Pré – Conferências Regionais e de Trabalhadores deverá ocorrer a eleição de delegadas e delegados, tendo o mínimo de 50% de mulheres em cada segmento.

§ 2º A idade mínima para se candidatar a delegada e delegado é de 18 (dezoito) anos; e os candidatos devem residir em Mauá.

§ 3º A inscrição das delegadas e delegados eleitos deve ser feita nas pré - conferências.

§ 4º Em cada uma das pré - conferências, deverão ser eleitos delegadas e delegados suplentes:

§ 5º A escolha de delegadas e delegados nas Pré - conferências Regionais será feita, conforme:

Divisão equitativa das 70 delegadas e delegados e respectivos suplentes segundo a população da região, sendo no mínimo 50% mulheres:

Região	Área de Abrangência	População	Delegadas Delegados	Suplentes
1	UBS Carlina	73585	12	04
	UBS Guapituba			
	UBS Pq. São Vicente			
	UBS Primavera			
	UBS Vila Assis			
2	UBS Capuava	81891	13	04
	UBS Magini			
	UBS Oratório			
	UBS Paranavaí			



	UBS Sonia Maria			
3	UBS Macuco	84819	13	04
	UBS Zaíra I			
	UBS Zaíra II			
	UBS Zaíra III			
4	UBS Flórida	79898	12	04
	UBS Itapark			
	UBS Pq. das Américas			
	UBS Santa Lídia			
5	UBS Feital	126999	20	6
	UBS Jd. Mauá			
	UBS Kennedy			
	UBS Santista			
	UBS São João			

## Seção II

### Dos Demais Membros

**Art. 10º** Serão considerados até 60 (sessenta) convidadas e convidados, com direito a voz, as pessoas que, a convite da Comissão Organizadora, contribuírem com as discussões da IX Conferência Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** – Entende-se por convidados as autoridades representantes do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como representantes das Entidades filantrópicas e demais instituições interessadas nas políticas de saúde do município.

**Art. 11º** Serão credenciados 40 (quarenta) observadores, que não terão direito a voz e voto.

## CAPÍTULO IV

### DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

**Art. 12º** Serão consideradas instâncias deliberativas da IX Conferência Municipal de Saúde:

- I. Plenária de Abertura;
- II. Grupos de Trabalho;
- III. Plenária Final.



§ 1º A Plenária de Abertura terá como objetivo leitura do regimento da IX Conferência Municipal de Saúde, e contará com uma mesa de Coordenação indicada pela Comissão Organizadora.

§ 2º Os Grupos de Trabalho serão formados no momento do credenciamento, compostos de forma aleatória e obedecendo a paridade entre os segmentos.

§ 3º Os Grupos de Trabalho terão coordenador e relator, indicados pela Comissão Organizadora.

§ 4º Os grupos de trabalho serão realizados simultaneamente, deliberando sobre as propostas referentes ao tema e aos eixos, as quais serão votadas da seguinte forma:

I – As propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou “**mais**” de aprovação nos grupos de trabalho farão parte do Relatório Final da IX Conferência Municipal de Saúde:

II – As propostas que obtiverem “**menos**” de 70% (setenta por cento) de aprovação e/ou tiverem sido excluídas nos grupos de trabalho serão submetidas à apreciação da Plenária Final.

§ 5º A Plenária Final terá como objetivo debater, aprovar ou rejeitar as propostas provenientes do Relatório dos Grupos de Trabalho, bem como as moções, assegurando às delegadas e aos delegados o direito de solicitar o exame em destaque de qualquer item da proposta apresentada.

§ 6º Ao final da Conferência; as propostas aprovadas pela Plenária, constituirão o Relatório Final da Conferência, devendo expressar o resultado dos debates, bem como conter diretrizes para formulação de políticas para o SUS nos âmbitos municipal, estadual e federal

## **CAPÍTULO V**

### **DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

**Art. 13º** A IX Conferência Municipal de Saúde será Presidida pela Secretária de Saúde.

**Art. 14º** A Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Saúde terá para o desenvolvimento de suas ações a seguinte estrutura:

#### **I. Coordenador Geral;**

Celia Cristina Pereira Bortoletto

#### **II. Coordenadores Adjuntos;**

Katia Vital Navarro Watanabe

Sheila Chaves Serpa



**III. Secretaria-Executiva**

Raquel Reiko Polizel

Cinthia Santoni Mendes Alves

**IV. Coordenação de Comunicação e Informação;**

Darci Bassi

José Monteiro Filho

José de Souza Viana

Sílvia Lopes

**V. Coordenação de Articulação e Mobilização;**

José Monteiro Filho

Romualdo Moncorvo de Lima

Eloisa Helena de Almeida Adão

Walter Barbosa

Iacy Millone

Severina Francisca da Silva Ramalho

Vanessa Santos de Lima

Maria Aparecida Rodrigues Bessa de Castro

**VI. Coordenação de Infra Estrutura e Acessibilidade**

Walter Barbosa

Lourival Neri Pontes

Valquíria Helena Gonçalves

**Art. 15º** A Comissão Organizadora poderá delegar funções, inclusive no que tange à articulação das Pré – Conferencias, divulgação da IX Conferência Municipal de Saúde e organização da infra – estrutura operacional para pessoas vinculadas à Secretaria de Saúde e outras Instituições.

**Art. 16º** A IX Conferência Municipal de Saúde terá uma Comissão de Relatoria, composta por um Relator Geral e 04 (quatro) Relatores Adjuntos, designados pela Comissão Organizadora, que acompanhará todas as atividades e coordenará a redação do Relatório Final da IX Conferência Municipal de Saúde.

**Seção I**

**DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA**



**Art. 17.** A Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Saúde tem as seguintes atribuições:

- I. Promover as ações necessárias à realização da IX Conferência Municipal de Saúde e propor:
  - a. A metodologia;
  - b. Os nomes das expositoras e dos expositores da atividade de abertura e participantes das demais atividades;
  - c. Os critérios para participação e definição das convidadas e dos convidados;
  - d. A elaboração de Ementas para as expositoras e os expositores das mesas;
- II. Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade;
- III. Encaminhar, após o encerramento da Conferência, o Relatório Final da IX Conferência Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria de Saúde em 10 dias;

**Art. 18.** À Coordenadora – Geral ou ao Coordenador-Geral cabe:

- I. Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;
- II. Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;
- III. Submeter à aprovação do CMS as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;
- IV. Supervisionar todo o processo de organização da IX Conferência Municipal de Saúde.

**Art. 19.** À Coordenação Adjunta cabe:

- I. Substituir a Coordenadora Geral ou o Coordenador-Geral nos seus impedimentos.

**Art. 20.** À Secretaria-Executiva cabe:

- I. Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;
- II. Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da IX Conferência Municipal de Saúde;
- III. Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Saúde para providências;

**Art. 21.** À Comissão de Relatoria cabe:

- I. Promover o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios da Conferência Municipal de Saúde;
- II. Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;
- III. Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;
- IV. Coordenar a elaboração e a organização das moções aprovadas na Plenária Final;
- V. Estruturar o Relatório Final da IX Conferência Municipal de Saúde a ser apresentado ao CMS e à Secretaria de Saúde.





**Art. 22.** À Coordenação Comunicação e Informação cabe:

- I. Propor a política de divulgação da IX Conferência Municipal de Saúde;
- II. Promover a divulgação do Regimento;
- III. Orientar as atividades de Comunicação Social;
- IV. Promover ampla divulgação da IX Conferência Municipal de Saúde nos meios de comunicação social, inclusive o virtual.

**Art. 23.** À Coordenação de Infraestrutura e Acessibilidade cabe:

- I. Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da IX Conferência Municipal de Saúde;
- II. Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação.

**Art. 24.** À Coordenação de Mobilização e Articulação cabe:

- I. Estimular a organização e a realização das Pré-Conferências de Saúde em todos as regiões do município;
- II. Mobilizar e estimular a participação paritária das Usuárias e dos Usuários em relação ao conjunto das Delegadas e dos Delegados de todas as etapas;
- III. Mobilizar e estimular a participação paritária das trabalhadoras e dos trabalhadores de saúde em relação à soma das Delegadas e dos Delegados gestores e prestadores de serviços de saúde.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA METODOLOGIA DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS**

**Art. 25º** As pré -conferências deverão se realizar no período que antecede a IX Conferência Municipal de Saúde.

**Art. 26º** As pré – conferências serão agendadas previamente com apresentação de documentos comprobatórios de registro e serão acompanhadas por mediadores indicados pela Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Saúde, havendo necessidade de registro de presença dos participantes e ata de reunião, conforme modelos pré definidos pela Comissão Organizadora. Cada pré – conferência deverá ter um relator que deverá elaborar relatório o qual será encaminhado a Comissão de Relatoria da IX Conferência Municipal de Saúde.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**



**Art. 27º** As despesas com a organização geral para a realização da Conferência Municipal de Saúde correrão à conta do Governo Municipal, com recursos da Secretaria de Saúde.

**§ 1º** A Secretaria de Saúde do Município providenciará alimentação para todas as delegadas e delegados da IX Conferência Municipal de Saúde.

### CAPÍTULO VIII DA PROGRAMAÇÃO

**Art. 28º** - A programação prevista para a IX Conferência Municipal de Saúde inclui atividades e discussões dos temas relacionados e definidos pela Comissão Organizadora, conforme segue:  
Dias: 19, 20 e 21 de junho de 2015.

**Local:** Teatro Municipal

<b>Programação 03 dias (19, 20 e 21/06)</b>	
<b>19/06/2015 (sexta-feira)</b>	<b>21/06/2015 (domingo)</b>
18:00 h – Credenciamento	08:00 h – Café
19:00 h – Encerramento do Credenciamento e Abertura Oficial – Prefeito ,Secretária	08:30 h – Escolha de delegadas e delegados e Homologação dos delegados
19:30 h – Expositor	10:00 h – Composição da Mesa e Plenária Final
21:00 h – Coquetel.	11:30 h – Leitura das Moções
<b>20/06/2015 (sábado)</b>	12:00h -Composição da mesa de encerramento
08:00 h – Credenciamento e Café	13:00 h – Encerramento/Apresentação Cultural
08:30 h – Apresentação Cultural	
09:00 h – Encerramento do credenciamento e Leitura do Regimento Interno	
09:30 h – Palestra	
11:00 h – Apresentação Cultural	
12:00 h – Almoço	
13:30 h – Apresentação Cultural	
13:30 h – Discussões em grupo	
15:30 h – Brunch	
17:00 h Fechamento dos Relatórios das discussões em grupo.	



---

## CAPÍTULO IX DA PLENÁRIA FINAL

### Seção I

#### Das Finalidades e do funcionamento

**Art. 29º** Aprovar as diretrizes da Política de Saúde da esfera municipal, estadual e nacional..

**Art. 30º** Apreciar e submeter à votação a síntese das discussões do Temário Central que tenham Relatórios Finais apresentados pelos grupos de trabalho.

**Art. 31º** Assegurar-se-á aos delegados o direito de solicitar o exame em destaque de qualquer item da proposta apresentada.

**§1º** As solicitações de destaque somente poderão ser feitas por delegadas e delegados durante a leitura das propostas do relatório final, devendo ser encaminhada, por escrito, à Mesa Dirigente dos trabalhos, até o final da leitura do relatório, a proposta de redação alternativa em relação ao item destacado ou suprimido.

**§ 2º** Após a leitura das propostas do Relatório final, haverá a apreciação de cada uma das solicitações de destaque, concedendo-se aos seus propositores o tempo de 2 (dois) minutos para defesa da proposta de redação alternativa ou suprimida.

**§ 3º** A Mesa concederá a palavra a uma delegada ou delegado a uma convidada ou convidado que se apresente para defender posição contrária a do propositor do destaque, que disporá do mesmo tempo de 2 (dois) minutos, ficando a critério da Mesa a concessão de réplicas ou tréplicas, após o que a proposta de redação alternativa ou supressão será colocada em votação.

**§ 4º** Será considerada aprovada a proposta que obtiver voto favorável entre a **maioria simples** das delegadas e delegados presentes à Plenária Final.

**§ 5º** Os pedidos de questão de ordem poderão ser feitos a qualquer tempo, pelas Delegadas e Delegados, à mesa dirigente dos trabalhos e quando pertinente submeter a plenária. Define-se como questão de ordem: solicitação de esclarecimento a respeito da forma de condução dos trabalhos, em caso de dúvida na interpretação do regimento.

**§ 6º** Não serão aceitas novas propostas antes, durante ou após a leitura do Relatório.



§ 7º O Relatório aprovado na Plenária Final da IX Conferência Municipal de Saúde será encaminhado à Secretaria da Saúde do Município e ao Conselho Municipal de Saúde.

## Seção II

### Dos Participantes da Plenária Final e da Composição da Mesa Dirigente

**Art. 32º** A Mesa que dirigirá os trabalhos será indicada pela Comissão Organizadora, sendo presidida pela Secretária de Saúde, que conduzirá as atividades na seguinte ordem:

- I. Apresentação e apreciação do Relatório Final da IX Conferência Municipal de Saúde;
- II. Apreciação de Moções, encaminhadas por parte dos delegados.

## Seção III

### Da Apreciação de Moções

**Art. 33º** As moções deverão ser apresentadas à Comissão Organizadora, por escrito, até as 11h (onze horas) do dia 21/06/2015, devendo ser subscrita por pelo menos 10% (dez por cento) das delegadas e delegados.

**Art. 34º** A secretária da Mesa Dirigente organizará as moções recebidas, classificando-as por áreas temáticas, de forma a facilitar o andamento dos trabalhos.

**Art. 35º** Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da Conferência, a Mesa fará a leitura do texto correspondente à moção, garantindo-se ao proponente da mesma um tempo de 2 (dois) minutos para a exposição, se necessário.

**Parágrafo único.** Será facultado a qualquer participante da Plenária, com direito a voz, o tempo de 02 minutos, a critério da Mesa, defender ponto de vista contrário ao do proponente da moção, após o que ela será submetida à aprovação pelo voto da maioria entre as delegadas e delegados presentes.

## Seção IV

### Da Eleição de Delegadas e Delegados para a Etapa Regional da 7ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo



**Art. 36º.** Na plenária final deverão ser eleitos 08 delegadas e delegados para a etapa regional da 7ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo, conforme orientação do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo (CES/SP) aos Conselhos Municipais de Saúde, assim distribuídos:

- I. 02 (dois) delegadas e delegados do segmento dos gestores, prestadores de serviço e instituições de ensino, sendo 01(uma) mulher e (01) homem;
- II. 02 (dois) delegadas e delegados do segmento dos trabalhadores de saúde, sendo 01(uma) mulher e (01) homem;
- III. 04 (quatro) delegadas e delegados do segmento dos usuários, sendo, no mínimo 02 (duas) mulheres

Parágrafo Único: As delegadas e delegados eleitos para a etapa regional deverão preencher uma ficha de identificação, conforme modelo estabelecido pelo CES/SP, imediatamente após a homologação.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 37º** As informações sobre a IX Conferência Municipal poderão ser obtidas através do site <http://www.maua.sp.gov.br>, ou pelo telefone 4547-6212 com a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 38º** O Relatório Final da IX Conferência Municipal será produzido sob a responsabilidade da Comissão de Relatoria.

**Art. 39º** A Comissão Organizadora, no sentido de facilitar o encaminhamento dos trabalhos e identificação dos presentes, no ato da inscrição, fornecerá crachás específicos para cada membro participante de acordo com sua condição.

**Art. 40º** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Saúde.

José de Sousa Viana

Presidente do Conselho Municipal de Saúde